



**REGULAMENTO DA
COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.**

ARTIGO 1.º

(Constituição da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva tem a composição e os poderes de gestão da sociedade fixados pelo Conselho de Administração, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 16.º do contrato de sociedade, de harmonia com o presente Regulamento, que rege o respectivo modo de funcionamento, para exercício das funções delegadas de gestão corrente da sociedade.
2. O Presidente da Comissão Executiva, designado pelo Conselho de Administração, poderá indicar um dos Vogais executivos para o substituir nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 2.º

(Funcionamento da Comissão Executiva)

1. As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas e dirigidas pelo respectivo Presidente e realizar-se-ão, em regra, uma vez por semana.
2. As reuniões da Comissão Executiva terão lugar na sede da sociedade ou em outro lugar para o efeito escolhido, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos, nos termos previstos no número 8 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais e no número 7 do artigo 19.º do contrato de sociedade.

ARTIGO 3.º

(Quórum e deliberações)

1. As deliberações da Comissão Executiva apenas poderão ser tomadas desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. Os membros da Comissão Executiva podem fazer-se representar numa reunião por outro membro da Comissão Executiva, mediante simples carta dirigida ao Presidente, não sendo, contudo, permitida a representação de mais de um Administrador em cada reunião.
3. Os membros da Comissão Executiva que não possam estar presentes na reunião poderão, em caso de deliberação considerada urgente pelo Presidente da Comissão Executiva, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual apenas será válida para tal reunião.
4. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente da Comissão Executiva voto de qualidade em caso de empate na votação, assim como o administrador que actue em substituição do Presidente nos termos do número 2 do artigo 1.º.

5. A execução de cada deliberação tomada em reunião da Comissão Executiva deve ser acompanhada pelo membro da Comissão Executiva designado para o efeito, o qual deve apresentar um relatório sumário do respectivo estado de execução nas subseqüentes reuniões da Comissão Executiva e, se necessário, propor medidas adicionais para a sua execução.

ARTIGO 4.º

(Competências reservadas ao Conselho de Administração)

1. A Comissão Executiva deverá preparar e propor ao Conselho de Administração projectos de deliberação respeitantes às matérias da competência reservada a este órgão.
2. A Comissão Executiva deverá ainda submeter ao Conselho de Administração os assuntos que, pela sua relevância, considere justificarem a aprovação por este órgão.

ARTIGO 5.º

(Prestação de informações)

Sem prejuízo do disposto no artigo 407.º, n.º 6 do Código das Sociedades Comerciais, sempre que a Comissão Executiva for solicitada a prestar informações ao Conselho de Administração, a algum dos seus membros ou à Comissão de Auditoria, poderá, em função da natureza ou da urgência do pedido:

- a) efectuar o esclarecimento directo a quem o requereu, com conhecimento a todos os membros do Conselho de Administração, precisando o objecto e os termos da questão e da resposta;
- b) propor o agendamento do assunto para a reunião seguinte do Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º

(Normas supletivas)

1. Nas situações não previstas no presente Regulamento aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as disposições relevantes do Regulamento Interno do Conselho de Administração.
2. A Comissão Executiva procederá à definição dos procedimentos e regras de funcionamento interno, designadamente incluindo a subdelegação de poderes nos termos admitidos por lei, a repartição de tarefas e a afectação de áreas de gestão e acompanhamento das sociedades dependentes ou participadas, bem como os limites de actuação de cada um dos seus membros ou de mandatários nomeados nos termos admitidos na lei.